



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS**



CNPJ: 71.203.715/0001-00
e-mail: consorciosaudesl@hotmail.com
Rua Jaime Sotto Mayor, 187 - Tel./Fax.: (035) 332 6299
São Lourenço - MG - CEP.: 37.470-000



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

- CIS CIRCUITO DAS ÁGUAS -

PRIMEIRA CONSOLIDAÇÃO ESTATUTÁRIA

Pelo presente instrumento, os Municípios Consorciados representados pelos seus Prefeitos infra-assinados, devidamente autorizados, integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS, RESOLVEM, em consonância com o disposto no art. 30, VII, da Constituição Federal de 1988, no art. 10, §1º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no art. 3º, § 3º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, pela Lei Estadual nº 18.036, de 12 de janeiro de 2009, na forma da Portaria GM/MS Nº 2.905, de 13 de julho de 2022 e na forma dos arts. 10, §4º e 14, II e IX do Estatuto vigente, elaborar a Primeira Consolidação do Estatuto que passará a reger o Consórcio através das normas a seguir articuladas e pelas demais normas que porventura forem instituídas.

CÁPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO:

Art. 1º. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, podendo ser identificado pela sigla **CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS**, constituído sob a forma de associação pública de Direito Público, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados, reger-se-á pelas normas das legislações pertinentes, especialmente pela Lei Federal nº 11.107/05, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, pela Lei Estadual nº 18.036/2009, por este Estatuto, assim como pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis, inclusive pela regulamentação que vier a ser adotada pelos órgãos competentes.

Art. 2º. O **CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS** é constituído pelos Municípios de Alagoa, Carmo de Minas, Cristina, Dom Viçoso, Itamonte, Itanhandu, Jesuânia, Lambari, Olímpio Noronha, Passa Quatro, Pouso Alto, São Lourenço, São Sebastião do Rio Verde, Soledade de Minas e Virgínia, que firmam a presente consolidação estatutária, sendo facultada a adesão de outros municípios a qualquer momento, por deliberação realizada em assembleia geral com a presença de, no mínimo, 2/3 dos membros do Conselho de Prefeitos presentes em segunda chamada.

§1º. O ingresso de novo consorciado será formalizada por meio do Termo de Adesão firmado entre o **CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS** e o Município que se propuser a integrar o consórcio, após a aprovação do pedido de ingresso pelo Conselho de Prefeitos, apreciação essa que dar-se-á em até trinta dias do protocolo do pedido, mediante apresentação de lei autorizativa advinda da Câmara Municipal de Vereadores do município ingressante, ou sua legislação que permita a participação em Consórcios Públicos dispensando tal formalidade e contraprestação a ser fixada pelo Consórcio, quando cabível, na forma do regulamento próprio ou normas internas posteriores, observada a indicação da Diretoria Executiva.

www.ciscircuitodasaguas.org.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS



CNPJ: 71.203.715/0001-00
e-mail.: consorciosaudesl@hotmail.com
Rua Jaime Sotto Mayor, 187 - Tel./Fax.: (035) 332 6299
São Lourenço - MG - CEP.: 37.470-000



§2º. Caberá ao Conselho de Prefeitos deliberar e decidir, sobre o valor e a espécie da contraprestação a que o Município ingressante deverá arcar para efetivação o consorciamento pretendido.

Art. 3º. O CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS tem sede fixada no município de São Lourenço, estado de Minas Gerais, atualmente situado na Rua Jaime Sotto Mayor, nº 187, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 37.470-000.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá deliberar pela mudança de município sede, desde que venha a se estabelecer dentro da área de atuação do consórcio, observada a menor distância até a sede da microrregião de saúde.

§ 2º. Poderá a Diretoria Executiva, por ato administrativo, deliberar acerca da mudança de endereço de suas instalações físicas, inclusive optando pela centralização ou descentralização de sua localização para melhoria do serviço prestado, especialmente quando a transferência se der para imóvel próprio.

Art. 4º. A área de atuação do CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS corresponde à soma dos territórios de todo os municípios consorciados, que passam a firmar uma unidade territorial, podendo exceder os limites territoriais para as finalidades a que se propõe, no caso de fundamental relevância pública.

Art. 5º. O CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS terá prazo de duração indeterminado.

Art. 6º. O Consórcio desenvolve suas atividades na área da saúde pública, obedecendo, assim, aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde- SUS.

CAPÍTULO II

FINALIDADES DO CONSÓRCIO

Art. 7º. São finalidades do CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS, sem prejuízo das definidas no Contrato de Consórcio Público:

I- Auxiliar na implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde- SUS, nos municípios consorciados, em conformidade com os artigos 196 a 200 da Constituição da República, Lei 8.080/90 e demais normas correlatas à matéria, através de serviços de assistência à saúde prestados pelo Consórcio;

II- Representar o conjunto dos seus associados em assuntos de interesse comum perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as esferas constitucionais de Governo;

III- Planejar, adotar e executar programas e medidas no âmbito da saúde destinadas a ampliar e melhorar as regiões compreendidas nos territórios dos seus consorciados;

IV- Atuar visando a racionalização e a economia dos recursos humanos, financeiros e materiais existentes decorrentes da junção de esforços;

V- Buscar a integração entre os Consorciados, planejando, adotando e executando, com maior eficiência, as ações e serviços necessários à população, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde-SUS, bem como das instituições de saúde afim e correlatas, nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal, enfrentando conjuntamente as atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos seus habitantes;

www.ciscircuitodasaguas.org.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS



CNPJ: 71.203.715/0001-00
e-mail: consorciosaudesl@hotmail.com
Rua Jaime Sotto Mayor, 187 - Tel./Fax.: (035) 332 6299
São Lourenço - MG - CEP.: 37.470-000



- VI- Promover a articulação com entes governamentais visando ser fórum permanente de discussão e enfrentamento dos problemas de saúde a partir do enfoque das suas necessidades, envolvendo os agentes políticos e sociais nesta discussão;
- VII- Firmar parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse regional na área da saúde;
- VIII- Realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados a solução de problemas de interesse dos associados;
- IX- Auxiliar no desenvolvimento institucional;
- X- Auxiliar os Municípios consorciados na organização de seus sistemas municipais de saúde, respeitado o escopo do Consórcio;
- XI- Implantar, desenvolver serviços preventivos e assistenciais abrangendo a microrregião;
- XII- Implantar, desenvolver serviços assistenciais de atenção básica, média e alta complexidade;
- XIII- A prestação de serviços em saúde;
- XIV- Organizar o Sistema Microrregional de Saúde.

Art. 8º. Para o cumprimento das finalidades descritas no artigo anterior, sem prejuízo de outras correlatas, o CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS poderá:

- I- Adquirir os bens que entender necessários para seu regular e eficiente funcionamento, os quais passarão a integrar o seu patrimônio;
- II- Firmar convênios, contratos, inclusive, contratos de gestão exclusiva, termos de parcerias, ajustes, acordos e congêneres de qualquer natureza com outras entidades da iniciativa privada e órgãos de qualquer esfera de governo;
- III- Receber de auxílios, contribuições, doações e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades, órgãos do governo, de pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado;
- IV- Adquirir equipamentos, móveis, imóveis e insumos necessários à prestação de serviços de saúde pública à população pertencente aos municípios consorciados;
- V- Firmar contratos ou credenciamentos, observados os procedimentos licitatórios, exclusivamente com pessoas jurídicas, para prestação direta ou indireta de serviços públicos de saúde;
- VI- Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;
- VII- Prestar aos seus consorciados serviços de quaisquer naturezas, correlatos às finalidades do Consórcio, fornecendo materiais e assessorias;
- VIII- Nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- IX- Receber materiais, mediante doação ou termo cessão de uso, serviços de quaisquer natureza e recursos humanos, na forma de termo de cessão, de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulamentação específica;
- X- Celebrar Parcerias: instrumento passível de ser firmado entre o consórcio público e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em

www.ciscircuitodasaguas.org.br



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS**



CNPJ: 71.203.715/0001-00
e-mail: consorciosaudesl@hotmail.com
Rua Jaime Sotto Mayor, 187 - Tel./Fax.: (035) 332 6299
São Lourenço - MG - CEP.: 37.470-000



termos de fomento ou em acordos de cooperação, conforme previsto no art. 1º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, vigente desde 1º de janeiro de 2017;

XI- Celebrar Contrato de Gestão: instrumento firmado entre a administração pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do art. 51 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

XII- Firmar convênios, contratos, contratos de programa, acordos de qualquer natureza, termo de parcerias e termos de gestão microrregional voltados à Assistência Farmacêutica referentes aos medicamentos do componente básico de responsabilidade dos entes consorciados.

XIII- Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

XIV- Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ela administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

XV- Outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS ATRIBUIÇÕES DOS SEUS ÓRGÃOS:

Art. 9º. A estrutura organizacional básica do CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS compreende:

- I-** Conselho de Prefeitos;
- II-** Diretoria Executiva;
- III-** Conselho Fiscal.
- IV-** Conselho Técnico de Secretários de Saúde;

Parágrafo Único – O Conselho de Prefeitos e a Diretoria Executiva são, respectivamente, os órgãos de deliberação superior e de direção do Consórcio.

Seção I

DO CONSELHO DE PREFEITOS

Art. 10. O Conselho de Prefeitos, constituído pelos Prefeitos dos Municípios integrantes do CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS, em pleno gozo de seus direitos, podendo ser representados por procuradores legalmente habilitados, em caso de ausência, e por seus substitutos legais, em caso de impedimento, é o órgão de decisão soberana do Consórcio e terá sua atuação regulada por este estatuto.

www.ciscircuitodasaguas.org.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS



CNPJ: 71.203.715/0001-00
e-mail.: consorciosaudesl@hotmail.com
Rua Jaime Sotto Mayor, 187 - Tel./Fax.: (035) 332 6299
São Lourenço - MG - CEP.: 37.470-000



§ 1º- O Conselho de Prefeitos será presidido pelo Prefeito de um dos municípios integrantes da Associação, eleito por aclamação ou em votação secreta para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, e será também o presidente do CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS.

§ 2º - Excepcionalmente, para ajustar às novas normas, decidem estender o mandato do atual Presidente do Conselho de Prefeitos até o dia 31 de dezembro de 2024.

§ 3º- Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação. Persistindo a situação será escolhido o mais idoso.

§ 4º- Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§ 5º- A eleição do Presidente do Conselho de Prefeitos, do Vice-Presidente e do Conselho Fiscal será realizada no mês de dezembro de cada ano.

§ 6º - Para a candidatura à Presidência do Conselho de Prefeitos, o Município deverá estar com todas as obrigações com o CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS cumpridas, no prazo de quarenta e oito horas antes da data fixada para a inscrição das chapas.

§7º - Os Candidatos aos cargos de Presidente do Conselho de Prefeitos deverão inscrever-se por meio de *chapa* a ser registrada na sede do CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS com, no mínimo, dez dias de antecedência da data do pleito.

§8º - A chapa concorrente deverá ser composta por candidatos ao cargo de Presidente do Conselho de Prefeitos, de Vice Presidente e dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 11. Compete ao Conselho de Prefeitos:

- I- Atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os níveis, buscando apoio às ações da Associação Pública;
- II- Estimular, na área de abrangência da Associação Pública, a participação dos demais municípios;
- III- Participar das políticas de saúde da Associação Pública, bem como apresentar para sua execução;
- IV- Acompanhar e apreciar as ações da Associação em todos os níveis;
- V- Discutir e propor metas a Diretoria Executiva com o intuito de fazer cumprir os objetivos do CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS;
- VI- Apresentar propostas e estruturação administrativa da Associação Pública;
- VII- Colaborar nas atividades da Associação;
- VIII- Decidir sobre a mudança da sede da Associação;
- IX- Decidir, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;
- X- Decidir, em última instância, todas as questões que versem sobre atos e resoluções da Diretoria Executiva que contrariem a missão e os objetivos do CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS;
- XI- Aprovar os Planos de Atividades, o Estatuto, programas de trabalho e as propostas orçamentárias elaborados pela Diretoria Executiva;
- XII- Decidir sobre a definição das políticas patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimento do Consórcio elaborados pela Diretoria Executiva;
- XIII- Homologar a indicação e a destituição dos administradores do Consórcio, inclusive do Secretário Executivo;
- XIV- Homologar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas do Consórcio;
- XV- Analisar e aprovar as contas referentes ao exercício financeiro;

www.ciscircuitodasaguas.org.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS



CNPJ: 71.203.715/0001-00
e-mail: consorciosaudesl@hotmail.com
Rua Jaime Sotto Mayor, 187 - Tel./Fax.: (035) 332 6299
São Lourenço - MG - CEP.: 37.470-000



- XVI-** Homologar sobre a fixação do valor e a forma de rateio entre os entes consorciados, das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a peça orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva, bem como a revisão e o reajuste de valores eventualmente devidos ao Consórcio pelos consorciados;
- XVII-** Decidir sobre a exclusão de consorciados;
- XVIII-** Propor, apreciar e decidir sobre propostas de alterações do presente Estatuto, bem como analisar e decidir sobre casos omissos;
- XIX-** Autorizar a entrada de novos consorciados;
- XX-** Decidir sobre a mudança de sede;
- XXI-** Decidir sobre a criação de cargos ou funções, a forma de remuneração as vagas e a extinção delas, quando necessários ao pleno funcionamento do CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS;
- XXII-** Decidir sobre a alienação, doação e cessão de uso dos bens móveis, veículos e imóveis do Consórcio, vedado o oferecimento deles em quaisquer operações de crédito (impossibilidade de oneração deles por direitos reais de garantia);
- XXIII-** Decidir sobre a exclusão de consorciados inadimplentes;
- XXIV-** Referendar o nome do Secretário Executivo;
- XXV-** Fiscalizar as atividades de qualquer natureza existentes no âmbito do CIS – Circuito das Águas;
- XXVI-** Participar do planejamento e das decisões do CIS – Circuito das Águas;
- XXVII-** Decidir sobre a representação dos entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, ou particulares, pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, em assuntos de interesse comum, dentro dos limites fixados;

Art. 12. Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

- I-** Presidir o Consórcio Intermunicipal de Saúde, presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Prefeitos, proferir voto de qualidade, vedada a delegação de seus poderes;
- II-** Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Técnico de Secretários de Saúde podendo, a seu critério, delegar seus poderes de forma fracionada;
- III-** Dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV-** Representar a Associação em todos os fóruns de debates junto aos órgãos públicos em todos os níveis;
- V-** Solicitar informações ao Conselho Técnico de Secretários de Saúde, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva.
- VI-** Representar o Consórcio, ativa e passivamente, extra e judicialmente, podendo firmar contratos, firmar acordos, na forma da legislação vigente, termos de cessão, ou convênios e demais documentos para fins de administração, bem como constituir procuradores *ad judicium et extra*, previstos no art. 105, da Lei nº 13.105/2015 - NCPC, inclusive no art. 5º § 2º da lei 8.906/94, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo;
- VII-** Movimentar, as contas bancárias do Consórcio, autorizar pagamentos, receber recursos, solicitar saldos e extratos, efetuar pagamentos e transferência por meio eletrônico, solicitar e desbloquear senhas, abrir e encerrar contas bancárias, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente ao Secretário Executivo;
- VIII-** Supervisionar os trabalhos e as atividades desenvolvidas pela Diretoria Executiva;

www.ciscircuitodasaguas.org.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS



CNPJ: 71.203.715/0001-00
e-mail: consorciosaudesl@hotmail.com
Rua Jaime Sotto Mayor, 187 - Tel./Fax.: (035) 332 6299
São Lourenço - MG - CEP.: 37.470-000



IX- Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, ou particulares, em assuntos de interesse comum, dentro dos limites fixados para a representação, quando autorizado pelo Conselho de Prefeitos;

X- Solicitar à Diretoria Executiva a elaboração de proposta de melhoria, correção ou modificação deste Estatuto, de contratação de serviços de terceiros, sobre o quadro de pessoal e sua remuneração, sempre que julgar conveniente;

XI- Executar ou determinar a execução das decisões do Conselho de Prefeitos;

XII – Editar resoluções e portarias sobre assuntos de sua competência.

Art. 13. É incompatível com o exercício da função de Presidente do Conselho de Prefeitos, restando vedada a candidatura à referida função aos chefes do Poder Executivo Municipal que tenham quaisquer tipos de programas ou unidades de saúde geridas e administrada pelo CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS, em decorrência de contratos de gestão, na forma da cláusula 8ª.

Art. 14. O Conselho de Prefeitos reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente.

Art. 15. As reuniões ordinárias do Conselho de Prefeitos ocorrerá, trimestralmente, durante o ano para discutir, em caráter, decisivo, assuntos de interesse do CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS, ou qualquer tempo em caráter extraordinário.

§ 1º - A convocação para reunião Conselho de Prefeitos se dará sempre de forma inequívoca a cada ente consorciado, podendo ser realizada através de ofícios, fac-símile, correio eletrônico ou rede social, com confirmação de recebimento.

§ 2º - O Conselho de Prefeitos se reunirá quando convocado pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, pelo Conselho Fiscal, a pedido do Conselho Técnico de Secretários de Saúde ou 1/5 (um quinto) dos consorciados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

§ 3º - O quórum mínimo para instalação da reunião, em primeira convocação, será de maioria absoluta dos entes consorciados em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, após transcorridos 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de consorciados presentes em pleno gozo de seus direitos.

§ 4º - Para decisões referentes a destituição de administradores, do Secretário Executivo e elaboração, aprovação e modificação do Estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados, especialmente convocada para esse fim.

§ 5º - As decisões do Conselho de Prefeitos serão por consenso ou por voto da maioria simples dos presentes.

§ 6º - Cada consorciado em pleno gozo de seus direitos terá direito a 1 (um) voto.

§ 7º - A convocação para as reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, pelo Conselho Fiscal, a pedido do Conselho Técnico de Secretários de Saúde ou por 1/5 (um quinto) dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

Art. 16. A reunião do Conselho de Prefeitos será presidida pelo seu Presidente e poderá ser representado tanto por seu substituto legal, em caso de impedimento ou, em caso de ausência, por quem devidamente indicado, de forma expressa, por ele.

www.ciscircuitodasaguas.org.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS



CNPJ: 71.203.715/0001-00
e-mail: consorciosaudesl@hotmail.com
Rua Jaime Sotto Mayor, 187 - Tel./Fax.: (035) 332 6299
São Lourenço - MG - CEP.: 37.470-000



SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17. A Diretoria Executiva é órgão responsável gerencial e de execução das ações do Consórcio, constituída pelo Secretário Executivo, a quem competirá a direção e gerenciamento administrativo do CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS, auxiliado pelos integrantes quadro de pessoal técnico e administrativo, pelos demais profissionais detentores de funções comissionadas ou empregados públicos ocupantes de funções de direção, chefia e assessoramento.

Parágrafo único- O Secretário Executivo será indicado pelo Presidente do Conselho de Prefeitos e homologado pelo Conselho de Prefeitos, recairá entre profissionais com experiência comprovada em gestão pública de, no mínimo, cinco anos, com formação superior, vedada a nomeação de pessoas em exercício de funções em outros entes da Administração Pública ou assemelhados.

Art. 18. Compete à Diretoria Executiva, através do Secretário Executivo:

- I- Promover a execução das Atividades do CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS;
- II- Contratar, nomear, enquadrar, remover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo e operacional, na forma estabelecida no presente estatuto e nos regimentos posteriormente instituídos, homologados pelo Presidente do Conselho de Prefeitos;
- III- Propor ao Conselho de Prefeitos a requisição de servidores municipais para servirem a Associação;
- IV- Elaborar o plano de atividades e propostas orçamentária anuais, a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos;
- V- Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos;
- VI- Elaborar os balancetes para ciência do Conselho de Prefeitos;
- VII- Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções de qualquer natureza à Associação, para ser apresentada pelo Conselho de Prefeitos ao conessor;
- VIII- Publicar os relatórios financeiros, contábeis e de execução das atividades do Consórcio, na forma do art. 53 do presente Estatuto;
- IX- Elaborar e encaminhar ao Conselho de Prefeitos os relatórios gerenciais e de atividades decorrentes da assinatura de contrato de gestão, cumprindo com as diretrizes e metas definidas, elaborando os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do CIS CIRCUITO DAS ÁGUAS com auxílio de auditoria externa;
- X- Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, ou com quem por este for indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- XI- Autorizar a contratação de obras, serviços, compras e alienações, dentro dos limites do orçamento e do Regulamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos e observado o Plano de Atividades aprovado por ele;
- XII- Autenticar livros de atas e de registro do Consórcio;
- XIII- Estruturar os serviços, os setores técnicos e administrativos e o quadro de Recursos Humanos;

www.ciscircuitodasaguas.org.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS



CNPJ: 71.203.715/0001-00
e-mail: consorciosaudes@hotmail.com
Rua Jaime Sotto Mayor, 187 - Tel./Fax.: (035) 332 6299
São Lourenço - MG - CEP.: 37.470-000



XIV – Editar resoluções e portarias sobre assuntos de sua competência;

XV- Supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, contabilidade, administração de pessoal e materiais, podendo delegar tais tarefas.

XVI– Determinar, obrigatória e imediatamente, o lançamento de bloqueio de acesso ao sistema da rede credenciada mantida pelo Consórcio em caso de inadimplência do Município consorciado.

XVII – Praticar todos os demais atos de gestão necessários à administração do CIS – Circuito das Águas, observadas as formalidades legais e os princípios de direito público, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável e as determinações do Presidente do Conselho de Prefeitos e do próprio Conselho de Prefeitos.

Art. 19. As demais disposições pertinentes à estrutura da Diretoria Executiva e às atribuições dos seus membros serão fixadas em regulamentos próprios.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer o controle da legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

Art. 21. O Conselho Fiscal é o órgão de controle social e de fiscalização constituído por três representantes das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios integrantes do CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS, devendo ser necessariamente Secretário ou Gestor Municipal de Saúde.

§ 1º- O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincide com o do Presidente do Conselho de Prefeitos, coincidindo também a sua eleição e posse.

§ 2º- Os membros do Conselho Fiscal poderão ser mantidos ou renovados pelas respectivas Secretarias Municipais.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á em reunião ordinária, bimestralmente, em conjunto com a reunião do Conselho Técnico de Secretários Municipais de Saúde ou a seu critério;

§ 4º - A ausência injustificada de membros do Conselho Fiscal em duas reuniões consecutivas ensejará a imediata e automática substituição deles pelos representantes das Secretarias Municipais de Saúde dos Consorciados com mais tempo na atividade.

Art. 22. A eleição dos membros do Conselho Fiscal se dará em reunião ordinária do Conselho de Prefeitos, presencialmente.

Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal:

I- Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;

www.ciscircuitodasaguas.org.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CIS - CIRCUI TO DAS ÁGUAS



CNPJ: 71.203.715/0001-00
e-mail.: consorciosaudesl@hotmail.com
Rua Jaime Sotto Mayor, 187 - Tel./Fax.: (035) 332 6299
São Lourenço - MG - CEP.: 37.470-000



- II- Acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômico-financeiras do Consórcio;
- III- Exercer o controle de gestão e das finalidades do Consórcio;
- IV- Emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços contábeis e relatórios em contas em geral, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos pela Diretoria Executiva.
- V- Assegurar o controle social.
- VI- Veicular as proposta e reivindicações do Consórcio.

Art. 24. O Conselho Fiscal poderá convocar reunião do Conselho de Prefeitos e os membros da Diretoria Executiva, com anuência da maioria de seus integrantes, por ocasião da maioria de seus integrantes, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, a inobservância de normas legais, estatutárias ou, ainda, a inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO TÉCNICO DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE

Art. 25. O Conselho Técnico de Secretários de Saúde é órgão consultivo, constituído por todos os Secretários Municipais de Saúde dos Municípios integrantes do CIS - CIRCUI TO DAS ÁGUAS, com controle de finalidade.

Art. 26. O Conselho Técnico de Secretários Municipais de Saúde reunir-se-á em reunião ordinária, bimestralmente, para discutir, em caráter consultivo, assuntos de interesse do CIS - CIRCUI TO DAS ÁGUAS, ou qualquer tempo em caráter extraordinário.

Art. 27. Compete ao Conselho Técnico de Secretários Municipais de Saúde:

- I - Atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os níveis, buscando apoio às ações do Consórcio;
- II - Participar das políticas de saúde do Consórcio, bem como apresentar para sua execução;
- III - Acompanhar e apreciar as ações Consórcio em todos os níveis;
- IV - Discutir e propor metas ao Conselho de Prefeitos e a Diretoria Executiva com o intuito de fazer cumprir os objetivos do CIS - CIRCUI TO DAS ÁGUAS;
- V - Apresentar propostas e estruturação das políticas de saúde do Consórcio;
- VI - Recorrer ao Conselho de Prefeitos, em última instância, contra atos e resoluções da Diretoria Executiva que contrariem a missão e os objetivos do CIS - CIRCUI TO DAS ÁGUAS;
- VII- Atuar consultivamente sobre as atividades e fins do consórcio;
- VIII- Exercer o controle de finalidade do Consórcio;
- IX- Elaborar o Plano de Atividades e opinar sobre a proposta orçamentária anual apresentada pela Diretoria Executiva;
- X- Propor, mediante a apresentação de plano de trabalho para apreciação em conjunto com a Diretoria Executiva, realização de parcerias, bem como convênios com órgão públicos, entidades privadas, com ou sem fins lucrativos;
- XI- Solicitar reunião do Conselho de Prefeitos, na forma de pedido dirigido à Diretoria Executiva, para apresentação de questões que, justificadamente, entenderem necessária a participação do referido órgão de decisão soberana;

www.ciscircuitodasaguas.org.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS



CNPJ: 71.203.715/0001-00
e-mail.: consorciosaudest@hotmail.com
Rua Jaime Sotto Mayor, 187 - Tel./Fax.: (035) 332 6299
São Lourenço - MG - CEP.: 37.470-000



XII – Registrar em ata todas as discussões realizadas nas reuniões ordinárias bimestrais ou as extraordinárias, bem como as conclusões acerca das matérias alvo das consultas para subsidiar as decisões do Conselho de Prefeitos.

Capítulo IV

DO REGIME FINANCEIRO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 28. O exercício financeiro do Consórcio coincidirá com o ano civil.

Art. 29. Até o dia 30 (trinta) de julho de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará a proposta orçamentária anual de ações e atividades do Consórcio para o ano seguinte, observado o Plano Anual de Trabalho, no qual serão especificadas as despesas de custeio e de capital.

Art. 30. A quota de contribuição mensal dos municípios associados será na forma de contrato de rateio, nos termos do art. 8º, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§ 1º - O pagamento da contribuição mensal será efetuado mediante autorização dos prefeitos dos municípios consorciados, ao Banco do Brasil S.A. ou a qualquer outra instituição financeira autorizada, que melhor atenda os interesses do Consórcio, para crédito em conta de titularidade do CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS.

§ 2º - Constituirão, ainda, fontes de receitas do CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS:

- I- A remuneração de outros serviços prestados pelo CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS aos consorciados através de Contrato de Prestação de Serviços;
- II- Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- III- Os saldos do exercício;
- IV- As doações e legados;
- V- O produto de alienação de seus bens livres;
- VI- O produto de operações de crédito;
- VII- As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- VIII- Os créditos e as ações;
- IX- O produto de arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;
- X- Os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;
- XI- Os recursos voluntários recebidos em razão de emendas parlamentares estaduais ou federais.
- XII- As multas recebidas em decorrência do atraso no pagamento das faturas, multas essas fixadas em 2% (dois por cento) sobre o valor da referida fatura, acrescido de juros mensais de na forma do art. 161 do Código Tributário Nacional, de forma cumulativa.

Capítulo V

DO REGIME DE PESSOAL

www.ciscircuitodasaguas.org.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS



CNPJ: 71.203.715/0001-00
e-mail: consorciosaudesl@hotmail.com
Rua Jaime Sotto Mayor, 187 - Tel./Fax.: (035) 332 6299
São Lourenço - MG - CEP.: 37.470-000



Art. 31. O Consórcio terá Quadro Próprio de Pessoal, aprovado conforme o Contrato de Consórcio Público, e será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação complementar.

§ 1º - O processo de seleção de empregados públicos no CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS será sempre precedido de processo seletivo simplificado ou não, nos termos de edital próprio.

§ 2º - Além dos cargos gerais, integrarão ainda o quadro de pessoal do CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS, as funções gratificadas e cargos comissionados, os quais não estão sujeitos a processo de seleção por processo seletivo simplificado e/ou concurso público.

§ 3º - Fica vedada a contratação ou nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Presidente do Conselho de Prefeitos, do Secretário Executivo e de empregado público do CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.

§ 4º - Fica vedada a nomeação para o exercício de cargos em comissão ou de confiança de pessoas que tenham exercido cargos eletivos do Poder Executivo, do Poder Legislativo e instituições afins no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, nos últimos 08 (oito) anos.

Art. 32. O CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS poderá efetivar contratações, por tempo determinado, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- a) A contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS ou que tenha pedido demissão, até a realização do processo seletivo;
- b) A contratação para atendimento a situação de urgência ou de caráter emergencial que seu retardamento possa incorrer em prejuízo à população;
- c) Combate a surtos endêmicos, pandêmicos e atendimento de programas e convênios, durante sua duração;
- d) Alteração do perfil assistencial decorrente de sazonalidade;
- e) Para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.
- f) Nos casos de serviços transitórios.

CAPÍTULO VI
DA RETIRADA, DA EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO E DISSOLUÇÃO.

Art. 33. A retirada de ente municipal consorciado do CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS dependerá de ato formal do seu chefe do Poder Executivo na reunião do Conselho de Prefeitos, nos termos do Contrato de Consórcio Público e na forma previamente disciplinada por Lei específica aprovada pelo ente retirante.

§ 1º. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Município consorciado que se retira e o CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS e/ou os demais consorciados.

§ 2º. Os bens destinados ou ao CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS pelo Consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos ao seu patrimônio, exceto no caso da extinção do consórcio público.

www.ciscircuitodasaguas.org.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS



CNPJ: 71.203.715/0001-00
e-mail.: consorciosaudesl@hotmail.com
Rua Jaime Sotto Mayor, 187 - Tel./Fax.: (035) 332 6299
São Lourenço - MG - CEP.: 37.470-000



§ 3º. Para efetivar sua retirada o ente Consorciado deverá estar em dia com todas as suas obrigações financeiras para com o CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS.

§ 4º. Cada consorciado poderá se retirar do CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS, desde que comunique expressamente sua intenção com prazo nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias, cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Art. 34. Serão excluídos do CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS, ouvido o Conselho de Prefeitos, os Consorciados que deixarem de incluir, no orçamento de despesas, a dotação devida a ele, ou se incluída, deixar de efetuar o pagamento devido, sem prejuízo de responder por perdas e danos.

Art. 35. O CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS somente será extinta por decisão do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto da totalidade de seus membros, ou seja, por unanimidade, ou por decisão judicial transitada em julgado.

Art. 36. A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pelo Conselho de Prefeitos, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Em caso de extinção:

I- Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II- Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados, responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º. Com extinção, o pessoal cedido ao CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com a associação pública.

CAPÍTULO VII

DAS ATAS ELETRÔNICAS

Art. 37. Nas reuniões a lavratura de Atas, poderá ser realizada de forma eletrônica, a critério do Conselho de Prefeitos.

Art. 38. Entende-se por Atas eletrônicas, aquelas confeccionadas através de processo digital.

§1º. As Atas lavradas eletronicamente deverão ser rubricadas em todas as suas laudas e deverá conter cabeçalho com a identificação gráfica do CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS.

§2º. Todas as Atas lavradas em um exercício fiscal deverão ser acondicionadas através de processo digital em banco de dados.

§3º. Por ocasião do encerramento de cada exercício fiscal, as Atas também deverão ser encadernadas em livro próprio, com termo de abertura e termo de encerramento e constar, ao final do livro, o termo de aprovação pelo Conselho de Prefeitos

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

www.ciscircuitodasaguas.org.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CIS - CIRCUI TO DAS ÁGUAS



CNPJ: 71.203.715/0001-00
e-mail: consorciosaudesl@hotmail.com
Rua Jaime Sotto Mayor, 187 - Tel./Fax.: (035) 332 6299
São Lourenço - MG - CEP.: 37.470-000



Art. 39. Fica o CIS - CIRCUI TO DAS ÁGUAS autorizado a gerir os seguintes serviços, com as respectivas competências:

- I-** Aquisição de bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- II-** Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, termo de parcerias e termos de gestão, receber auxílios, doações, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo, de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas de direito privado;
- III-** Prestação a seus associados de serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive materiais.
- IV-** Receber materiais, equipamentos, serviços de qualquer natureza e recursos humanos, mediante termo de cessão de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulamentação específica;
- V-** Firmar convênios, contratos, contratos de programa, acordos de qualquer natureza, termo de parcerias e termos de gestão microrregional voltados à Assistência Farmacêutica referentes aos medicamentos do componente básico de responsabilidade dos entes consorciados ou em relação aos programas que venham ser criados.

Parágrafo único – Em razão do que dispõe a Lei nº 8.080/90 e a Lei nº 11.107/05, especialmente no seu art. 1º, §3º, não caberá ao CIS - CIRCUI TO DAS ÁGUAS a cobrança de tarifa ou outros preços públicos em razão da prestação de serviços por ele realizada.

CAPÍTULO IX
DO PATRIMÔNIO

Art. 40. O patrimônio do CIS - CIRCUI TO DAS ÁGUAS será constituído:

- I-** Pelos bens móveis e imóveis e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II-** Pelos bens móveis, imóveis, equipamentos, materiais de consumo e direitos que lhe forem doados, sem encargos, por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas;
- III-** Pelos bens móveis, imóveis, equipamentos, materiais de consumo e direitos que lhe forem doados, de forma onerosa, por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas, mediante parecer técnico da Diretoria Executiva e autorização do Conselho de Prefeitos.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Os membros do Conselho de Prefeitos, do Conselho Fiscal, do Conselho Técnico de Secretários de Saúde, assim como o Presidente do Consórcio não perceberão qualquer tipo de remuneração por parte do CIS - CIRCUI TO DAS ÁGUAS, considerando-se *mínus público* as suas funções.

Art. 42. Os servidores públicos cedidos sem ônus ao Consórcio quer por seus entes, que por outros (Federal ou Estadual) poderão perceber da CIS - CIRCUI TO DAS ÁGUAS o valor da

www.ciscircuitodasaguas.org.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS



CNPJ: 71.203.715/0001-00
e-mail: consorciosaudes@hotmail.com
Rua Jaime Sotto Mayor, 187 - Tel./Fax.: (035) 332 6299
São Lourenço - MG - CEP.: 37.470-000



gratificação de função ou cargo em comissão, bem como gratificação aprovada pelo Conselho de Prefeitos para adequar os vencimentos ao do quadro de pessoal do Consórcio, quando cabível.

Art. 43. Em razão das disposições da Lei nº 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, § 3º da Lei nº 11.107/05, caberá ao Consórcio licitar ou outorgar qualquer tipo de atividade a título de concessão, permissão ou autorização para obras ou serviços públicos, desde que não conflitantes com as normas que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 44. Nos casos de gestão associada de serviços públicos, assim entendidos como o exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização e estritamente nos casos previstos na Lei nº 11.107/05 e seu Decreto Regulamentador, deverão ser firmados Contratos de Programa, para constituir e regular as obrigações assumidas entre as partes, desde que a adoção de tal instrumento não conflite com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único: No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos ao CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter as cláusulas elencadas no §2º do art. 13 da Lei nº 11.107/05.

Art. 45. O Estatuto do Consórcio somente poderá ser alterado pelos votos, de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 46. Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

Parágrafo único- Na vacância de qualquer dos cargos eleitos ou indicados do CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS realizar-se-á reunião extraordinária para eleição ou indicação de substituto para preenchimento do cargo pelo período remanescente.

Art. 47. Os votos de cada membro do Conselho Fiscal serão singulares.

Art. 48. Os consorciados do CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo consórcio.

Art. 49. Os membros do CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS não responderão, pessoalmente, pelas obrigações contraídas em nome do Consórcio, exceto pelos seus atos praticados de forma contrária a lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

Art. 50. Os relatórios financeiros, contábeis e de execução das atividades do CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS serão anual e obrigatoriamente publicados em jornal de circulação no âmbito da sua área de atuação ou nos órgãos oficiais de imprensa da União, do Estado ou Municípios na hipótese de celebração de contrato de parceria, de contrato de gestão com estes entes públicos.

Art. 51. Os agentes públicos, agentes políticos, servidores públicos e os empregados públicos incumbidos da gestão do CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS não responderão pessoalmente

www.ciscircuitodasaguas.org.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS



CNPJ: 71.203.715/0001-00
e-mail.: consorciosaudesl@hotmail.com
Rua Jaime Sotto Mayor, 187 - Tel./Fax.: (035) 332 6299
São Lourenço - MG - CEP.: 37.470-000



pelas obrigações contraídas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições deste estatuto.

Art. 52. O Consórcio Público – Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS – possui imunidade tributária, nos termos do art. 150, VI, §º 2º, da Constituição Federal de 1988.

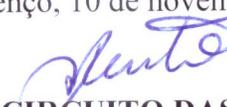
Art. 53. A publicação do presente Estatuto, das resoluções, portarias, decisões e demais atos administrativos, far-se-á por afixação no quadro de avisos na sede, na página eletrônica ou em órgãos da imprensa oficial CIS-CIRCUITO DAS ÁGUAS, conforme o caso.

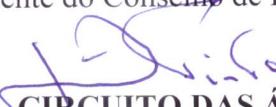
Parágrafo Único – O Estatuto, atos administrativos e decisões produzirão seus efeitos a partir da afixação no quadro de avisos na sede, conforme o caso.

Art. 54. Os casos omissos nesse Estatuto serão resolvidos soberanamente pelo Conselho de Prefeitos.

Art. 55. O presente Estatuto entrará em vigor a partir da sua publicação.

São Lourenço, 10 de novembro de 2022.

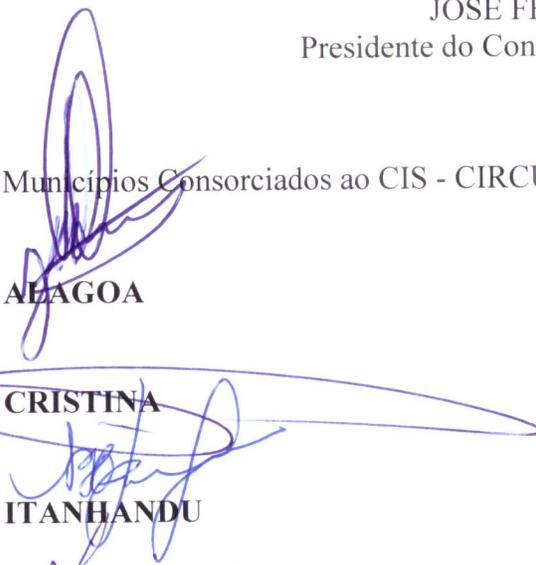

CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS
FRANCISCO ROSINEI PINTO
Presidente do Conselho de Prefeitos

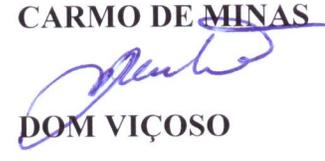

CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS
JOSÉ FERNANDO PINTO
Presidente do Conselho de Secretários de Saúde

Municípios Consorciados ao CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS, de acordo:


ALAGOA


CARMO DE MINAS

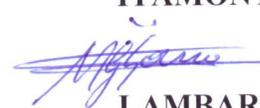

CRISTINA

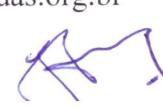

DOM VIÇOSO

ITANHANDU

ITAMONTE


JESUÂNIA


LAMBARI

www.ciscircuitodasaguas.org.br




CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS

 SUS - MG

CNPJ: 71.203.715/0001-00
e-mail.: consorciosaudesl@hotmail.com
Rua Jaime Sotto Mayor, 187 - Tel./Fax.: (035) 332 6299
São Lourenço - MG - CEP.: 37.470-000

OLÍMPIO NORONHA

PASSA QUATRO

POUSO ALTO

SÃO LOURENÇO

SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

SOLEDADE DE MINAS

VIRGINIA

PROTOCOLO: 26068 REGISTRO: 13951 - AV 3 Livro B62 FOLHA: 433/450 DATA: 06/01/2023 Cotação: Emol.: R\$ 214,31 - TFJ: R\$ 66,39 - Recrepe: R\$ 12,80 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 6,40 Valor Final: R\$ 299,90 - Códigos 5111-0(1), 5202-7(1), 8101-8(18)	
 Fabiana Andrade de Almeida - Escrevente	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas São Lourenço - MG	
SELO DE CONSULTA: EVG18437 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6421071201952168 Quantidade de atos praticados: 20 Ato(s) praticado(s) por: Fabiana Andrade de Almeida - Escrevente Emol.: R\$ 227,11 - TFJ: R\$ 66,39 Valor Final: R\$ 293,50 - ISS: R\$ 6,40	
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	

